Reforçar as acções de esclarecimento e divulgação informativa sobre o Regime Jurídico de Segurança dos Ascensores para garantir a sua implementação sem problemas

Ao Ieong Kuong Kao

05/07/2023

A Lei n.º 14/2022 – Regime Jurídico de Segurança dos Ascensores deverá entrar em vigor em 1 de Abril de 2024. De acordo com este Regime, todos os ascensores devem ser registados junto da DSSCU antes de 1 de Abril de 2024. Durante o período de transição, de um ano, os responsáveis ou empresas que prestem serviços de manutenção de ascensores devem prestar apoio no respectivo registo junto da DSSCU, no prazo de um ano antes da implementação do Regime, para a DSSCU poder atribuir um número de registo a cada ascensor. Além disso, iniciaram-se também os trabalhos de inscrição dos técnicos de ascensores, das entidades de manutenção e das entidades inspectoras. Após a entrada em vigor da lei, o responsável tem de efectuar registo para os ascensores, contratar uma empresa de manutenção e uma entidade inspectora para realizar inspecções periódicas, a fim de garantir a sua conformidade com as normas legais e o seu funcionamento em boas condições de segurança, de modo a garantir a segurança do público em geral. Caso seja detectada uma situação de risco grave no funcionamento dos ascensores, é obrigatório suspender de imediato a sua utilização.

Actualmente existem cerca de 10 000 ascensores em Macau. Segundo as disposições transitórias do Regime, as melhorias necessárias nos ascensores em funcionamento à data da entrada em vigor do Regime devem ser feitas no prazo de três anos a contar dessa data. Os sectores envolvidos estão preocupados com a escassez de mão-de-obra necessária, enquanto as entidades inspectoras devem possuir a acreditação ISO/IEC 17020 para o exercício da actividade de inspecção de ascensores. No entanto, não há muitas organizações de acreditação ISO e as despesas com estas relacionadas são elevadas. Receia-se que a falta de técnicos qualificados aumente os custos de inspecção dos ascensores.

Assim, sugere-se:

1. Intensificar as acções de divulgação informativa sobre as disposições transitórias do Regime durante o período de transição efectivo do Regime, e consciencializar as pessoas responsáveis envolvidas e esclarecer as responsabilidades e deveres de todas as partes interessadas;

2. Repartir devidamente os direitos e as responsabilidades das prestações de melhorias necessárias aos ascensores em funcionamento, entre, por um lado, a administração, que tem legitimidade para proceder à convocação da assembleia geral do condomínio dos edifícios privados e, por outro, dos condóminos do edifício, a fim de se evitar que a administração fique responsável, mas sem poderes para fazer cumprir as suas responsabilidades;

3. Intensificar as acções de formação para permitir a disponibilidade de técnicos de inspecção suficientes para facilitar uma implementação do Regime sem problemas;

4. As autoridades podem considerar que os exames e testes gerais ou especiais a um ascensor possam ser abrangidos pelo Plano de Apoio Financeiro para Reparação de Edifícios, de forma a facilitar a inspecção dos ascensores mediante apoio financeiro;

5. Reforçar as acções de sensibilização para a importância da segurança dos ascensores, para facilitar o desenvolvimento da consciencialização do público sobre a prevenção de riscos e aquisição de conhecimentos sobre como lidar com situações de perigo.